



Leis

Decretos

DECRETO Nº 13.451 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza, os Permissãoários do Serviço de Táxi deste Município, o uso da Bandeira II, no período que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos V e VI, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Mobilidade Urbana, no processo administrativo nº 57.950/2014, **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica autorizado, pelos permissãoários do Serviço de Táxi deste Município, o uso da bandeira II, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, no período compreendido entre 1º a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

DOLORES MORENO PINO - Secretária de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Portarias

PORTARIA Nº 008, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

DOLORES MORENO PINO, Secretária de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 57.544/2014 e considerando o § 4º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor Marcos Varisco – matrícula nº 23515, como Agente da Autoridade de Trânsito, com jurisdição nas vias no âmbito de sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Mobilidade Urbana, 10 de novembro de 2014.

DOLORES MORENO PINO - Secretária de Mobilidade Urbana

PORTARIA SES N. 68, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.

RESOLVE: Autorizar os Servidores da Secretaria de Saúde, a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
Benedito Osvaldo Brandão	0845	03814949296	Leve/Pesado
David Junior Polese	24223	01945229750	Leve/Pesado
Emerson dos Santos Gomes	24246	03315773989	Leve/Pesado
João Batista de Souza	34891	02886112079	Leve/Pesado
Marcos Antonio de Costa Santos	24259	01084951196	Leve/Pesado
Valdemar Evangelista de Souza	22353	01908548711	Leve/Pesado



Secretaria de Saúde, 21 de novembro de 2014.
Dr. João Ebram Neto – Secretário

PORTARIA SES Nº 69 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

JOÃO EBRAM NETO , SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto nº 12.690, de 01 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Atribuir aos Servidores abaixo relacionados, titulares do cargo de Agentes de Controles de Vetores, concomitantemente com o exercício de suas funções, a incumbência de lavrarem Notificações e Autos de Infração, resultantes das ações do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, ficando assim cessados os efeitos da Portaria nº 14, de 20 de maio de 2014:

Nome	Matrícula
Ádila Marcelino Dubsky de Oliveira	33.691
Alexander Ranieri Paiva Miranda	33.403
Alipio Porfírio da Silva Filho	37.942
Anderson Oliveira Machado	37.848
Angela Moreira Marcondes	40.197
Antonio Menezes Bonfim Junior	37.801
Cleiton Araújo de Carvalho	34.843
Daniela Leite de Melo	38.007
Elisângela Cristina dos Santos Soares Corrêa	34.642
Erica Aparecida de Oliveira Bispo da Silva	37.804
Erika Vittorazo Arruda	37.845
Jhonata Moreira Thomaz	33.744
Juliano Souza Maria	40.226
Layra Barros Silva	36.477
Leila de Oliveira Rodrigues da Silva	37.842
Lindalva Pimentel da Costa	36.280
Luís Claudio Oliveira Santos	38.253
Luiz Fernando Garcia da Silva	37.846
Luiz Henrique Aguiar Rodrigues	37.923
Marcelo Alves Pereira	33.848
Michel Danilo Santos Silva	36.600



Mileine Mitie Gengima Soares	33.693
Patrícia Francisca Vera Ribeiro	34.695
Rafael Felipe de Oliveira	39.116
Rafael Willian dos Santos	36.724
Sandra Regina Moura Gonçalves da Silva	34.221
Tamires Verônica Brandão	33.649
Valéria Aparecida de Carvalho	33.414

Secretaria de Saúde, aos 26 de novembro de 2014.

JOÃO EBRAM NETO - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 70 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo nº 39828/2014. **RESOLVE:** Prorrogar por mais 60 dias, nos termos do artigo 289 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, o prazo estabelecido na Portaria nº 37 de 29 de agosto de 2014, para conclusão dos trabalhos de apuração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de novembro de 2014, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sr. João Ebram Neto - Secretário de Saúde

PORTARIA SEED Nº 103, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede de Ensino do Município de Taubaté.

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições e com base no disposto do artigo 56 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede de ensino do Município de Taubaté;

RESOLVE:

I- Das disposições preliminares

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal dar-se-á com base nas disposições desta Portaria.

Art. 2º A atribuição de que trata o artigo anterior ocorrerá nas seguintes etapas:

I- na unidade escolar, sob a responsabilidade do diretor de escola, e;

II- na Secretaria de Educação, sob a responsabilidade de comissão, especialmente criada para esse fim.

II- Das competências

Art. 3º Compete à Secretária de Educação designar Comissão Especial para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas do processo.

Art. 4º Compete aos diretores das unidades escolares:

I- divulgar, convocar os titulares de cargo com sede de controle de frequência na unidade



escolar, inclusive aqueles que se encontrarem afastados a qualquer título, executar e aplicar os procedimentos regulados por esta Portaria;

II- atribuir classes e/ou aulas aos docentes classificados por campo de atuação na unidade escolar;

III- compatibilizar as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho docente.

III- Da inscrição

Art. 5º De acordo com datas a serem, anualmente, estabelecidas pela Secretaria de Educação, serão divulgadas as condições e o período para a inscrição dos professores no processo de atribuição de classes e aulas, a classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º O docente titular de cargo deverá participar de todas as etapas do processo de atribuição de classes e aulas e, quando da inscrição, deverá optar por alterar ou manter a sua jornada de trabalho, observada a legislação vigente.

§ 2º O docente titular de cargo poderá, também, optar pela inscrição para participação de atribuição nos termos da Portaria SEED nº 26/2013.

§ 3º Os docentes afastados a qualquer título deverão participar do processo de inscrição.

Art. 6º Fica vedada a alteração da opção de jornada docente, após o início do ano letivo.

IV- Da classificação

Art. 7º Os docentes titulares de cargo e estáveis serão classificados para as etapas do processo, distintamente, observando-se o campo de atuação referente às classes e aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I- na Secretaria de Educação do Município:

1- quanto à situação funcional:

1.1- titulares de cargo nomeados por concurso público;

1.2- servidor – ordem judicial.

2- quanto à habilitação:

2.1- na disciplina específica do cargo e/ou função objeto da inscrição;

2.2- nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo e/ou função;

2.3- em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

3- quanto ao tempo de serviço:

3.1- no campo de atuação objeto da inscrição, multiplicado por 0,003 (três milésimos), na seguinte conformidade:

a) computar o tempo de serviço exercido a partir da data do ingresso para o titular de cargo, conveniados e servidores com ordem judicial;

b) considerar o tempo de serviço exercido a partir da data da designação como Professor III, dos docentes que ingressaram no cargo, após exoneração como Professor I;

c) para os docentes em regime de acumulação, considerar o período de designação como Professor III no respectivo campo de atuação, excluindo este tempo da contagem do outro cargo, a qual deverá ser reiniciada a partir da reassunção como Professor I.

3.2- no campo do magistério, multiplicado por 0,001 (um milésimo) por dia, na seguinte conformidade:



- a) tempo de serviço exercido pelo estatutário em campo de atuação diverso ao da inscrição;
- b) tempo de serviço exercido no cargo de Professor I, imediatamente anterior ao ingresso no cargo de Professor III, descontado o período de designação, caso tenha ocorrido esta situação;
- c) tempo de serviço exercido pelo docente contratado pelo regime C.L.T., reintegrado por ordem judicial.

3.3- Para fins de classificação no processo de atribuição, o tempo de serviço do docente será computado considerando-se o tempo efetivamente trabalhado na Secretaria da Educação em funções correlatas, sem prejuízo de vencimentos, inclusive aquele prestado na condição de readaptado temporário, desde que o mesmo permaneça na sua sede de origem.

§ 1º. Não será computado o tempo de serviço, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, o período em que o docente tenha:

- a) se afastado da função docente da rede municipal de ensino com prejuízo de vencimentos;
- b) utilizado o tempo trabalhado para cálculo de aposentadoria;
- c) se desvinculado da Prefeitura Municipal de Taubaté, em virtude de rescisão do seu contrato de trabalho, e;
- d) exercido as funções de professor eventual.

§ 2º. Ficam excluídos, do parágrafo anterior, os docentes que rescindiram seus contratos de trabalho para ingressarem em cargo público como estatutários.

§ 3º. Serão consignados para o computo do tempo de serviço, tendo como data base o dia 30 de junho do ano em curso, exclusivamente para o processo de atribuição de classes/aulas, os dias de efetivo desempenho das atribuições do cargo, inclusive os afastamentos por motivo de gala, nojo, abonadas previstas em lei, férias, as licenças por acidente de trabalho, maternidade, paternidade, prêmio e também aquelas decorrentes de doenças infectocontagiosas, bem como as dispensas autorizadas e os afastamentos decorrentes da prestação de serviço obrigatório previsto em lei.

§ 4º. Ao docente será atribuída pontuação, a partir do próximo processo de atribuição a ser realizado em 2015 e em substituição ao que estabelece o parágrafo anterior, tendo como data base o dia 30 de junho de cada ano, na seguinte conformidade:

- 1,0 (um ponto) aos professores que apresentarem até 6 (seis) dias de afastamento;
 - 0,75 (setenta e cinco décimos) aos que apresentarem até 7 (sete) dias de afastamento;
 - 0,5 (meio ponto) aos que tiverem até 8 (oito) dias de afastamento;
 - 0,25 (vinte e cinco décimos) aos que tiverem até 9 (nove) dias de afastamento no período;
 - A partir de 10 (dez) dias de afastamento, o professor não terá mais pontos consignados.
- a) Serão considerados como afastamentos os dias em que o docente se ausentar em virtude de licença para tratamento de saúde, de pessoa da família ou acompanhamento, justificadas, injustificadas, licenças sem vencimento, dispensa autorizada e faltas abonadas.
 - b) Excetuam-se do item anterior as licenças decorrentes de doenças infectocontagiosas e por acidente de trabalho.

§ 5º. Em caso de empate na pontuação da classificação, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) pelo maior tempo de serviço no magistério público do Município de Taubaté;



b) maior idade;

c) por encargos de família (maior número de dependentes).

4- quanto aos títulos, com a seguinte pontuação para:

4.1- diploma de Doutor, devidamente convalidado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPS: 7,0 (sete) pontos, tendo como data base 30 de junho do ano em curso;

4.2- diploma de Mestre, devidamente convalidado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPS: 3,5 (três e meio) pontos, tendo como data base 30 de junho do ano em curso;

a) Os pontos para os títulos de doutorado e mestrado não serão computados cumulativamente, sendo considerada a maior titulação.

4.3- certificado de conclusão de curso de especialização e de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três) cursos, totalizando 3,0 (três) pontos, tendo como data base 30 de junho do ano em curso e na seguinte conformidade:

a) Cursos concluídos nos últimos 06 (seis) anos – 1,0 (um) ponto por curso;

b) Cursos concluídos há mais de 06 (seis) anos – 0,1 (um décimo) por curso;

c) Não serão computados os cursos de especialização ou pós-graduação concluídos há mais de 10 (dez) anos.

4.4- Não será atribuída pontuação aos cursos realizados em períodos concomitantes;

4.5- O previsto na alínea b do item 4.3 não se aplica aos cursos de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas;

4.6- diploma de curso de Normal Superior, diploma de licenciatura plena ou certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar, desde que diverso à licenciatura objeto do concurso, tendo como data base 30 de junho do ano em curso, na seguinte conformidade:

a) Para professores de Educação Infantil e Professor I: 3,0 (três pontos);

b) Para Professor III: 1,5 (um ponto e meio).

§ 1º. Os docentes especificados na alínea a do item 4.6, que comprovarem a conclusão de mais de uma licenciatura, terão acrescidos 1,5 (um ponto e meio) a cada curso apresentado.

§ 2º. Para a contagem de títulos a que se refere o item 4.6 deste artigo, serão consideradas no máximo 03 (três) licenciaturas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o item 4.3 deste artigo, somente terá validade o certificado acompanhado do histórico escolar, apresentado em consonância com o que determina a Resolução CNE/CES nº 01/2007.

§ 4º. Os títulos poderão ser considerados em mais de um cargo, quando em regime de acumulação.

Art. 8º Os docentes titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, na Secretaria de Educação, em conformidade com o previsto nos itens 1, 2, 3, e 4 do inciso I do artigo 7º desta Portaria.

II- na unidade escolar:

Art. 9º Para a classificação dos docentes na etapa da atribuição na unidade escolar serão



utilizados os mesmos critérios estabelecidos no inciso anterior, ou seja, na Secretaria Municipal de Educação, acrescido do tempo de serviço exercido na unidade sede a partir da vigência do Estatuto do Magistério, multiplicado por 0,001 (um milésimo) por dia.

V- Da atribuição inicial de classes e/ou aulas

Art. 10. A atribuição de classes e de aulas em todas as etapas aos docentes inscritos e classificados nos diferentes campos de atuação, para composição e ampliação de jornada e para carga suplementar de trabalho, obedecerá à seguinte ordem:

1º momento: aos docentes estatutários;

2º momento: ao CLT estável – (ordem judicial).

3º momento: os docentes conveniados.

§ 1º. Para composição e ampliação da jornada de trabalho docente, deverão ser atribuídas classes e/ou aulas, obrigatoriamente, livres e específicas do cargo, com exceção:

I- das aulas livres da disciplina Biologia que poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de Ciências, possuidores de jornada completa, com habilitação para a docência da disciplina e lotados na unidade de ensino, na proporção de até 50% da jornada.

II- das aulas livres de Filosofia/Sociologia que, após atendimento aos titulares de Filosofia, poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de Ensino Religioso, com jornada completa e os habilitados para a docência da disciplina, depois de esgotadas as aulas de Ensino Religioso da unidade de ensino.

III- das aulas livres de Física que poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de Química, com habilitação para a docência da disciplina, depois de esgotadas as aulas de Química da unidade de ensino.

IV- das aulas livres de Física que poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de Matemática, possuidores de jornada completa e habilitados para a docência da disciplina, depois de esgotadas as aulas de Matemática na unidade de ensino e na proporção de até 50% (cinquenta por cento) da jornada.

V- das aulas livres de Ensino Religioso que, após atendimento aos titulares, poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de Filosofia, com jornada completa e habilitados para a docência na disciplina.

§ 2º. Para composição da carga suplementar de trabalho docente, poderão ser atribuídas classes e/ou aulas, livres e/ou em substituição, específicas do cargo, com exceção:

I- das aulas de Física, que poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de Matemática e Química, que se encontrarem lotados na unidade de ensino e com habilitação para a docência da disciplina.

II- das aulas de Química que, após atendimento aos titulares, poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de Matemática ou Ciências, lotados na unidade de ensino e com habilitação para a docência da disciplina.

III- das aulas de Matemática que, após atendimento aos titulares, poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de Química, lotados na unidade de ensino e com habilitação para a docência da disciplina.

IV- das aulas de Inglês que, após atendimento a todos os titulares de cargo da disciplina na rede de ensino, poderão ser atribuídas aos titulares de cargo de Língua Portuguesa que contarem com Jornada de 36 horas-aula por semana.

V- das aulas de Espanhol, que poderão ser atribuídas aos titulares de cargo da disciplina de



Língua Portuguesa, desde que habilitados para a docência da disciplina.

Art. 11. As classes e/ou aulas atribuídas aos docentes que se encontrarem afastados antes do início do processo, estarão disponíveis a partir da etapa de atribuição da carga suplementar de trabalho.

§ 1º. As classes e/ou aulas de que trata o artigo anterior somente poderão ser atribuídas a docentes que venham assumi-las e/ou ministrá-las efetivamente, ficando expressamente vedada substituições sequenciais no processo inicial.

§ 2º. O aumento da carga horária ao docente somente será concretizado, para todos os fins, quando ele assumir efetivamente o seu exercício.

§ 3º. É vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária ao docente que se encontre afastado em licença saúde por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ou aqueles que estejam aguardando decisão sobre readaptação.

Art. 12. O processo de atribuição de classes/aulas aos titulares de cargo de Professor Substituto será realizado na Secretaria de Educação, por ordem de classificação.

Parágrafo único – A atribuição de aulas/classes aos docentes a que se refere o *caput* deste artigo só ocorrerá após a finalização do processo de composição de jornada, atribuição de carga suplementar e do estabelecido na Portaria SEED nº 26, de 01 de outubro de 2013, aos docentes identificados nos itens 1.1 e 1.2 do inciso I do artigo 7º desta Portaria.

VI- Da atribuição durante o ano

Art. 13. A atribuição de classes e/ou aulas livres durante o ano dar-se-á na Secretaria de Educação do Município para atendimento de ampliação da jornada e da carga suplementar de trabalho docente.

Art. 14. O docente que se encontrar em licença ou afastado a qualquer título não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto para constituição obrigatória de jornada de trabalho do titular de cargo ou em licença gestante, fazendo jus, neste caso, aos vencimentos somente após a efetivação do exercício.

VII- Da contratação por prazo determinado

§ 3º A contratação de docentes durante o ano, no processo de atribuição de classes e aulas, ficará condicionada à classificação dos candidatos em prova de concurso público em vigência ou em processo seletivo, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 15. Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo e, havendo classes e/ou aulas livres ou em substituição, o diretor de escola deverá comunicar a quantidade, horário, turno e disciplina à Comissão de Atribuição que fará publicar edital, pelo prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, com as classes e/ou aulas a serem oferecidas aos docentes candidatos à admissão.

Art. 16. Para classificação dos docentes que comparecerem às sessões de atribuição de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as listagens dos concursos públicos e/ou processos seletivos em vigência na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Esgotado o critério definido para classificação dos docentes habilitados, havendo classes e/ou aulas a serem atribuídas e candidatos não concursados presentes à sessão de escolha, serão os mesmos classificados por disciplina, por meio da avaliação de títulos e certificados de aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo como professor, na mesma função em que for disponibilizada a vaga, utilizando-se os seguintes critérios para desempate:

a) maior pontuação com certificados de aprovação em concurso público de professor na



disciplina objeto da inscrição;

b) maior idade;

c) por encargos de família (maior número de dependentes).

Art. 17. A atribuição de classes e/ou aulas em substituição por até 30 (trinta) dias, dar-se-á na própria unidade escolar, devendo o diretor de escola utilizar-se da listagem de professores eventuais, disponível na Secretaria de Educação do Município.

Art. 18. O docente contratado ficará sujeito à avaliação permanente de seu desempenho pela direção da escola e supervisão de ensino, podendo, a critério da Administração, ser dispensado a qualquer momento, quando:

I- seu desempenho não corresponder às necessidades do serviço;

II- incorrer em desídia;

III- incorrer em responsabilidade disciplinar.

§ 1º. A penalidade descrita no *caput* deste artigo somente será aplicada após parecer conclusivo de Comissão Especial constituída para análise dos fatos, cujo procedimento dar-se-á com prazo máximo de 10 (dez) dias, computados a partir da notificação, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. De acordo com justificativa apresentada pela Comissão e a critério da Administração, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 19. Aos docentes admitidos em caráter temporário é vedada a desistência de parte das aulas atribuídas.

Parágrafo único. O docente contratado em caráter temporário que desistir da totalidade das aulas ou de classes não mais poderá participar do processo de atribuição durante o ano.

VIII- Das disposições finais

Art. 20. A critério da Secretaria de Educação do Município serão formados blocos de aulas, compostos por aulas livres e/ou substituição, das disciplinas que compõem o currículo das séries iniciais e finais do ensino fundamental e do ensino médio, para serem atribuídas aos candidatos à admissão.

Parágrafo único. Após o processo inicial de atribuição, não será permitida a fragmentação do bloco de aulas, quando da atribuição a docentes candidatos à admissão, em substituição aos titulares em seus impedimentos legais.

Art. 21. As classes e/ou turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA serão constituídas no processo inicial de atribuição, com um mínimo de 15 (quinze) alunos.

§ 1º. A criação das classes e/ou turmas de que trata o *caput* deste artigo, somente se concretizará após análise e confirmação das matrículas, pelo supervisor da unidade escolar.

§ 2º. A composição de classes e/ou turmas com número de alunos inferior ao descrito no *caput*

deste artigo será objeto de estudo e decisão pela Secretaria de Educação.

Art. 22. As classes e/ou turmas de recuperação paralela, para os alunos matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental, devido a suas especificidades, poderão ser atribuídas para composição de jornada e como carga suplementar de trabalho docente.

§ 1º. As classes e/ou turmas de recuperação paralela a que se refere o *caput* deste artigo



serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades e a atribuição dar-se-á após apresentação, pelos interessados, de Plano de Ação, segundo critérios estabelecidos em Portaria expedida para essa finalidade.

§ 2º. Os docentes que assumirem as classes e/ou aulas de recuperação paralela de que trata o *caput* deste artigo deverão ser cientificados de que serão avaliados por meio de Ficha de Avaliação, anexo I desta Portaria, em que serão observados os seguintes aspectos: produtividade e o desempenho do trabalho, a frequência e a participação em cursos de capacitação.

§ 3º. A Ficha de Avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser preenchida, bimestralmente, pelo diretor e professor coordenador e vistada pelo supervisor, responsável pela unidade escolar.

Art. 23. Sempre que houver necessidade, a atribuição de classes e/ou aulas para atendimento a mandado judicial ou para a composição da jornada inicial do titular de cargo, a qual tenha sido comprometida em virtude de supressão de classes, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos docentes admitidos temporariamente, para retirada de classes ou de aulas, que implicará a redução da carga horária ou na dispensa do servidor.

Art. 24. O docente deverá estar ciente de que ao assumir classes e/ou aulas em substituição para a composição da carga suplementar, poderá perdê-las, a qualquer época do ano, no caso de reassunção do titular.

Art. 25. Ao Professor III e Professor III Substituto serão atribuídas, no máximo, 25 (vinte e cinco) aulas por período.

Parágrafo único. Havendo necessidade e, em caráter de excepcionalidade, poderão ser atribuídas aulas em número superior ao estipulado neste artigo, somente após autorização da Secretaria de Educação do Município.

Art. 26. A redução ou ampliação da jornada semanal de trabalho do docente dar-se-á a pedido do servidor e será efetivada sempre no ano letivo seguinte.

Art. 27. O docente titular ou estável não poderá deixar parte das aulas de sua carga suplementar ou parte das aulas de sua carga horária, devendo fazê-lo em sua totalidade.

Art. 28. Aos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto poderão ser atribuídas classes e/ou aulas livres.

Art. 29. Aos docentes titulares de cargo conveniados, que se encontrarem em exercício junto à Rede Municipal de Ensino, poderão ser atribuídas classes em substituição.

Art. 30. Após a data de encerramento de cada etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes terão prazo estabelecido em cronograma, para protocolizar recurso junto à Secretaria de Educação do Município, a qual terá igual período para decisão.

Parágrafo único. Não serão analisados os recursos referentes à contagem de tempo de anos anteriores, salvo para atendimento a ordem judicial.

Art. 31. A qualquer momento ou etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, sempre que forem detectadas falhas, as mesmas serão revistas e corrigidas.

Art. 32. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Especial juntamente com a Secretária de Educação do Município, com fundamento no que determina a legislação vigente.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as Portarias SEED nº 25, de 01/10/2013 e nº 75, divulgada nos dias 20 e 29/10/2014.



Art. 34. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Edna Maria Querido de Oliveira Chamon

Secretária de Educação

Rosângela Maria de Moura Santos

Membro da Comissão

Sueli Aparecida de Andrade Pereira

Membro da Comissão

Gabriela Antonia da Silva

Membro da Comissão

Isabel Cristina Peixoto Testa

Membro da Comissão

Miriam de Miranda Braga

Presidente da Comissão

ANEXO I

PORTARIA SEED Nº103, DE28/11/2014

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO – PROFESSOR DE RECUPERAÇÃO PARALELA

IDENTIFICAÇÃO:

Unidade de Ensino:

Professor:

Período de Avaliação:

INFORMAÇÕES:

I – FREQUENCIA/ ASSIDUIDADE:



Total de dias letivos	
Total de afastamentos	
Motivos dos Afastamentos	
Observações	
II – PRODUTIVIDADE / RESULTADOS:	
Total de alunos atendidos durante o semestre	
Porcentagem de alunos que atingiram os objetivos propostos	
ORIENTAÇÕES:	
Para dar uniformidade à avaliação dos aspectos previstos no parágrafo 2º do artigo 22 da Portaria SEEDnº 103 de 28/11/2014 orientar-se pela pontuação que vai de 1(mínimo) a 10 (máximo) conforme tabela:	
Indicadores de desempenho por itens:	
Plenamente Satisfatório	9 e 10
Satisfatório	6,7e 8
Pouco Satisfatório	4 e 5



Não Satisfatório	1,2 e 3	
AVALIAÇÃO:		
I-DESEMPENHO / DIVERSIDADE DE MATERIAIS	Professor	Diretor
1 – Atendimento as convocações		
2 – Cumprimento dos objetivos, orientações e planejamento estabelecido.		
3 - Capacidade de comunicação e estímulo do interesse dos alunos		
4 – Utilização dos recursos inovadores, incluindo tecnologia de informação		
5-Promoção de clima favorável à aprendizagem, ao desenvolvimento afetivo, emocional e social dos alunos.		
6- Promoção da participação dos alunos e sua integração por meio do estabelecimento de regras de convivência.		
7- Disponibilidade para o atendimento aos alunos de forma individualizada.		
8- Manutenção da disciplina em sala de aula, com equilíbrio no exercício da autoridade.		
Total parcial:		
II - PARTICIPAÇÃO		
1- Cumprimento dos horários estabelecidos para o exercício da função que exerce.		
2- Participação em cursos de formação continuada e em HTPC.		



Total parcial:		
Total geral:		
Indicadores gerais de desempenho		
1 - Plenamente Satisfatório		
2 - Satisfatório		
3 - Pouco Satisfatório		
4 - Não Satisfatório		
Resultado final:		
Assinatura do Professor	/	/
Assinatura do Professor Coordenador	/	/
Assinatura do Diretor	/	/
Parecer do Supervisor	/	/
Homologação SEED	/	/



PORTARIA SEED Nº 104, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, com fundamento no inciso VIII, art. 105 da Lei nº 1.224, de 28 de dezembro de 2010, expede a presente Portaria.

Altera a Portaria nº 78 de 22/10/14, que regulamenta o processo de classificação para atribuição de classes/aulas de Recuperação Paralela.

Art. 1º Os servidores do quadro do magistério regente das classes dos anos iniciais do ensino fundamental, interessados em compor jornada e/ou carga suplementar com classes de Recuperação Paralela deverão apresentar Plano de Ação, de acordo com o que estabelece a Portaria SEED nº 103, de 28/11/2014.

Art. 2º Poderão participar do processo de classificação os docentes estatutários responsáveis por classes dos anos iniciais do ensino fundamental e os professores I substitutos.

Art. 3º As inscrições para apresentação do Plano de Ação ocorrerão no período de 28/11 a 04/12/2014, na Secretaria de Educação, durante o horário normal de atendimento ao público.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar um Plano de Ação, em material impresso, em envelope lacrado, obedecendo obrigatoriamente aos requisitos constantes desta Portaria.

§ 2º As bancas para a apresentação do Plano de Ação ocorrerão nos dias 08, 09 e 10 de dezembro, em local e horário a ser definido e divulgado posteriormente.

Art. 4º O Plano de Ação da Recuperação Paralela, a ser elaborado nos moldes do Anexo I desta Portaria, deverá conter como objetivo, condições para que o educando consiga avançar em sua aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados.

Art. 5º Os docentes interessados, deverão incluir em seu Plano de Ação, as atividades de recuperação contínua, considerando:

I – os direitos e as expectativas de aprendizagem pautada no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

II - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

III - a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades do aluno;

IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

V - a participação do aluno no processo de avaliação da aprendizagem, garantindo momentos de análise e autoavaliação a partir dos direitos e de suas expectativas;

VI - os registros como instrumento que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo dos avanços dos alunos e suas dificuldades;

VII - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e espaço, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho;

VIII – o envolvimento das famílias nas ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos.

Art. 6º Quanto à classificação:

I – 5,0 (cinco) pontos: apresentação escrita.



II – 5,0 (cinco) pontos: arguição.

§ 1º - Em caso de haver dois ou mais docentes classificados em uma mesma unidade de ensino, a atribuição da classe de Recuperação Paralela dar-se-á àquele com maior pontuação.

§ 2º. Em caso de empate na classificação, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) pelo maior tempo de serviço no magistério público do município de Taubaté;
- b) pelo maior tempo na sede;
- c) pela maior idade.

Art. 7º O Plano de Ação será avaliado por uma banca examinadora, formada especialmente para este fim. A arguição deverá ter duração de no máximo 15 (quinze) minutos.

Art. 8º A avaliação da banca é definitiva, não cabendo recurso das notas atribuídas ao Plano de Ação.

Art. 9º Os docentes classificados que vierem a assumir as classes de Recuperação Paralela deverão desenvolver no decorrer de todo o ano letivo, o seu Plano de Ação que será acompanhado pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e pelo Supervisor de Ensino.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando em especial a Portaria SEED nº 78 de 22/10/2014.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon - Secretária de Educação	
Rosângela Maria de Moura Santos	Sueli Aparecida de Andrade Pereira
Membro da Comissão	Membro da Comissão
Gabriela Antonia da Silva	Isabel Cristina Peixoto Testa
Membro da Comissão	Membro da Comissão
Miriam de Miranda Braga	
Presidente da Comissão	

Extratos

Editais

EMENTA

Processo :60418/2013

Assunto : Cancelamento de Débito

Reclamante :Humberto de Olivira

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em aceitar o provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, modificando a decisão de primeira instância DEFERINDO o pedido.

Processo nº :8854/2014

Assunto :Adesão ao Simples Nacional

Reclamante :Tadeu Schinato

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em



denegar provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, para manter decisão de primeira instância IN DEFERINDO o pedido.

Processo :5852/2014

Assunto :Adesão ao Simples Nacional

Reclamante :Vuyu Systems Ltda Me

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros daJUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em denegar o provimento ao recurso VOLUNTÁRIO ,mantendo a decisão de primeira instância , INDEFERINDO o pedido.

Processo :5710/2014

Assunto :Adesão ao Simples Nacional

Reclamante :Evaristo SANCHES CHOPERIA Ltda Me

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros daJUNTA DE RECURSOS FISCAIS,em denegar provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, para manter a decisão de primeira instância IN DEFERINDO o pedido.

Processo :5788/2014

Assunto :Adesão ao Simples Nacional

Reclamante :Dulio Cesar BogdanovAmbrogi Teixeira

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros daJUNTA DE RECURSOS FISCAIS,em aceitar o provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de primeira instância INDEFERINDO o pedido.

Processo nº :8852/2014

Assunto :Adesão ao Simples Nacional

Reclamante :Tadeu Schinato

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros daJUNTA DE RECURSOS FISCAIS,em denegar provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, para manter decisão de primeira instância IN DEFERINDO o pedido.

Processo :3761/2014

Assunto :Cancelamento de Débito

Reclamante :Cleibe Maria de carvalho Azevedo

Reclamada : Fazenda Municipal

Por unanimidade de votos, acordam os membros daJUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em denegar o provimento ao recurso VOLUNTÁRIO ,modificando a decisão de primeira instância , DEFERINDO o pedido.

Junta de Recursos Fiscais, 24de novembro de 2014.

Diversos

PROCESSO Nº 44.273/14 – CARTA CONVITE Nº 08-C/14

CLASSIFICAÇÃO

Construção de muro no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS São Gonçalo. AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP., o único item, no valor



total de R\$ 14.976,13 (Quatorze Mil Novecentos e Setenta e Seis Reais e Treze Centavos).

C.P.L., aos 28 de novembro de 2014.

Solange de Faria Santos

P/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES